

**Lei Municipal nº 1.814, de 22 de outubro de 2021.**

*“Institui o programa Boa Visão para idoso no âmbito do Município de Catolé do Rocha e da outras providências.”*

O Prefeito Constitucional de Catolé do Rocha – PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais; FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e EU SANCIONO a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no Município de Catolé do Rocha o Programa “Boa Visão” na Terceira Idade para facilitar o tratamento de doenças oftalmológicas em idoso a partir de 60(sessenta) anos residentes no Município de Catolé do Rocha - PB.

**Art. 2º.** O planejamento e execução para implantação do Programa “Boa Visão” ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal do Idoso do Município de Catolé do Rocha – PB, que organizarão o gerenciamento e mapeamento dos dados do programa.

**Art. 3º.** O atendimento previsto nesta lei ocorrerá em locais disponibilizados por todas as secretarias municipais, que ficarão encarregadas de dar ampla publicidade aos eventos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

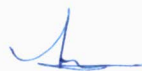
**Art. 4º.** Para a consecução dos objetivos desta lei, poderá o Poder Executivo conveniar ou estabelecer parcerias com:

- I. A União e com o Estado da Paraíba;
- II. Os Municípios, visando assistência de todos os idosos;
- III. Fabricantes de óculos e lentes, no caso déficit visuais.

**Art. 5º.** As despesas ocorrerão por conta dos recursos já existentes e constantes no orçamento podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Catolé do Rocha – PB, em 22 de outubro de 2021.



**Lauro Adolfo Maia Serafim**  
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA**  
**(CASA CLÉCIO BARRETO)**

---

**Ofício 205/2021**

19 de Outubro de 2021.

Ao Exmo.  
**Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim**  
Prefeito do Município de Catolé do Rocha.

Prezado Senhor Prefeito Municipal,

De ordem do Vereador **Daniel Nunes Cavalcante** – Presidente desta Casa Legislativa, sirvo-me do presente para encaminhar, em anexo, à V. Ex.<sup>a</sup> o Projeto de Lei nº **048/2021**, bem como, os Requerimentos de nsº **315, 346, 352, 354, 356, 357, 358/2021**, de autoria do Poder Legislativo Municipal, discutidos e aprovados em Plenário na Sessão Ordinária do dia 18 de Outubro de 2021.

Certo de sua compreensão, agradecendo antecipadamente ao tempo em que renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



---

**DANIELE DA SILVA COSTA**  
Diretora Geral

Ao Exmo.  
**Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim**  
Prefeito do Município de Catolé do Rocha.

20 OUT 2021  
**RECEBIDO**  
*Gerlando Silva Lima*  
Mat.: 10205



APROVADO  
Na Sessão de 18/10/2021  
Plumani midade  
Gestor

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA**  
**(CASA CLÉCIO BARRETO)**

Projeto de Lei nº 048/2021

“Institui o programa Boa Visão para idoso no âmbito do Município de Catolé do Rocha e da outras providencias.”

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Catolé do Rocha o Programa “Boa Visão” na Terceira Idade para facilitar o tratamento de doenças oftalmológicas em idosos a partir de 60 (sessenta) anos residentes no Município de Catolé do Rocha - PB.

**Art. 2º** O planejamento e execução para implantação do Programa “Boa Visão” ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal do Idoso do Município de Catolé do Rocha – PB, que organizarão o gerenciamento e mapeamento dos dados do programa.

**Art. 3º** O atendimento previsto nesta lei ocorrerá em locais disponibilizados por todas as secretarias municipais, que ficarão encarregadas de dar ampla publicidade aos eventos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Art. 4º** Para a consecução dos objetivos desta lei, poderá o Poder Executivo conveniar ou estabelecer parcerias com:

- I - a União e com o Estado da Paraíba;
- II - os Municípios, visando assistência de todos os idosos;
- III - fabricantes de óculos e lentes, no caso déficit visuais;

**Art. 5º** As despesas ocorrerão por conta dos recursos já existentes e constantes no orçamento podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 23 de Setembro de 2021.

**HUMBERTO FERREIRA MAIA**  
Vereador



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA**  
**(CASA CLÉCIO BARRETO)**

---

**JUSTIFICATIVA**

O vereador HUMBERTO MAIA, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que visa Instituir o programa Boa Visão para idoso no âmbito do Município de Catolé do Rocha e da outras providencias.

Esta Proposta busca a melhoria da qualidade de vida da melhor idade, por meio da detecção das doenças oftalmológicas.

O estatuto do Idoso estabelece que nossos idosos gozem de todos os direitos fundamentais inerentes a pessoa humana.

Assim, este projeto de Lei vem oportunizar e facilitar a preservação da saúde física.

São essas, Senhor Presidente e Senhores Vereadores e Senhora Vereadora, as razões que nos levam a propor o encaminhamento do Projeto de Lei à apreciação.